



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
CNPJ: 63.440.689/0001-95  
PALÁCIO RANA AGEME  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo: N° 015/2018**

**Objeto** - Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Cantanhede, de interesse desta Casa Legislativa.

**Sr. Presidente da CPL**

Em atenção ao despacho de fls., contido no memorando N° 152/2018/CPL, datado do dia **10 de outubro de 2018**, esta Assessoria Jurídica, assim se manifesta:

Analisando os autos, verifica-se que o procedimento de contratação por **DISPENSA**, determinada pela comissão preenche os requisitos legais previstos no art. 37, XXI CF/88 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Examinando as Condições Gerais e seus anexos oriundos do **Processo Administrativo N° 015/2018**, observa-se que os mesmos estão em conformidade com o artigo 40 e seus incisos, 54 e 55 da Lei n° 8.666/93, lei esta que estabelece as normas gerais do processo licitatório, desta forma estando em consonância com a norma vigente.

Assim sendo todo o procedimento ocorreu em conformidade com os primordiais princípios constitucionais da Legalidade e Publicidade, que de acordo com o conceituado jurista, Celso Antônio Bandeira de Melo:

*São os mais embasados princípios componentes do (regime jurídico- administrativo) no Direito brasileiro, indicando suas raízes constitucionais expressas ou implícitas. Significa que no Brasil a administração não pode fazer nada que não seja determinada por lei (legalidade), consagrando nisto o dever de manter plena transparência em seus comportamentos (publicidade).*

Nesse dia passam a Lei 8.666, de 21.06.1993, no art. 3°, não se esquece de citar outros princípios inerentes a Licitação, sendo que estes decorrem da administração pública sendo processados e julgados na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

À vista do exposto e estando as Condições Gerais e seus anexos em conformidade com a Lei 8.666/93, à espécie, mostrando-se hábil, pelo que se considera dentro da legalidade.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, 10 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jório Rodrigues Rocha**  
OAB/MA - 13426  
Assessor Jurídico